



TST- DCG-1000297-72.2017.5.00.0000

DISTRITO FEDERAL, representado pelo Sr. Marco Antônio Arguelho Clemente e assistido pelos Drs. Jomar Alves Moreno e Jonas Duarte José da Silva; SINDICATO DOS RADIALISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; representado pelo Sr. José Carlos Oliveira Torves e assistido pela Dra. Ana Caroline Pereira Lima; SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representado pelo Sr. José Carlos Oliveira Torves e assistido pela Dra. Ana Caroline Pereira Lima; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pela Dra. Ana Caroline Pereira Lima; SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo Sr. José Carlos Oliveira Torves e assistido pela Dra. Ana Caroline Pereira Lima; e SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MARANHÃO, representado pelo Sr. José Carlos Oliveira Torves e assistido pela Dra. Ana Caroline Pereira Lima.

Presidiu os trabalhos o Exmo. Ministro **Emmanuel Pereira**, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Presentes a Exmo. Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Exmo. Senhor Rogério Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal.

**Aberta a audiência de mediação**, o Excelentíssimo Sr. Ministro Vice-Presidente cumprimentou os presentes e agradeceu o esforço de ambas as partes em procurar a conciliação como meio de solução de conflitos.

Registra-se que, de modo a assegurar a validade formal do ato, o Sr. Assessor-Chefe da Secretaria-Geral Judiciária, Alex da Silva Nascimento, solicitou aos presentes acima registrados a apresentação de suas identificações, tendo sido promovida a devida conferência, certificando-se que todos os presentes acima registrados estão oficialmente identificados.

Diante do consenso estabelecido, o que motivou a presente audiência, a presente audiência passa a ter por finalidade promover a homologação de acordo voltado à solução do processo.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



TST- DCG-1000297-72.2017.5.00.0000

com a prévia apuração da validade da manifestação da vontade das partes e do respeito ao princípio da decisão informada.

Os representantes de ambas as partes entregaram cópia de minuta de acordo coletivo à Vice Presidência, anteriormente à audiência. Informaram que tal minuta foi revisada, com a participação dos responsáveis por seu assessoramento jurídico.

Declararam ainda fazer parte do acordo o ajuste sobre a compensação dos dias parados em função da greve, nos seguintes termos:

- a compensação se dará com base nas horas que deveriam ter sido trabalhadas e não foram, respeitando as escalas de trabalho previamente divulgadas;
- o limite para compensação será de 2 horas diárias, em até 120 dias;
- a compensação ocorrerá mediante comum acordo entre chefia imediata e empregado, com o estabelecimento de plano de compensação em até 10 dias da assinatura do ACT 2017/2018, sendo que os casos de impasse devem ser submetidos por escrito à área de recursos humanos da empresa;
- a empresa pode abater horas extras, de comum acordo entre chefia e empregado, nos termos da norma vigente – NOR 310, de 06/07/2017 ;
- o empregado pode dispensar a compensação e automaticamente concordar com o desconto;
- caso as horas não sejam compensadas até os 120 dias, passa-se ao desconto, que se dará somente sobre as horas não compensadas.

Seguindo a finalidade do presente ato, o Ministro Vice Presidente indagou aos representantes das partes, diretamente, pessoalmente e de forma separada, se tinham pleno conhecimento do conteúdo de todas as cláusulas, se compreenderam o conteúdo e não havia dúvida quanto ao seu alcance, bem como se estavam de acordo com os termos da minuta.

Os representantes das partes responderam positivamente às perguntas formuladas, esclarecendo que praticavam a presente manifestação de vontade de forma espontânea,

P. CP

Handwritten signatures and initials in blue ink.



TST- DCG-1000297-72.2017.5.00.0000

contando com poderes para tanto, tendo pleno conhecimento da decisão tomada, tudo em respeito ao princípio da autonomia da vontade e da decisão informada.

Em seguida os representantes das partes assinaram a minuta que havia sido entregue à Vice Presidência do TST, neste ato e na presença do Min Vice Presidente.

O representante do MPT declarou estar de acordo com a homologação do presente acordo, ponderando o seguinte:

- que analisou todas as 69 cláusulas e entende que não há óbice à homologação;
- que o MPT está sempre diligente quanto á análise da vontade coletiva, principalmente no cenário de reforma trabalhista;
- que manifesta sua satisfação com a presença dos representantes das partes, especificamente o Presidente da suscitante e os dirigentes sindicais, também destacando a satisfação com a presença do Dr. Antonio Cortizo, ex-Ministro desta Corte, o qual teve papel importante nos anos que atuou neste Tribunal;
- que parabeniza o Min Vice Presidente do TST pela condução da busca da conciliação, bem como do Juiz Auxiliar da Vice Presidência, Dr Rogerio Neiva Pinheiro.

Após a assinatura da minuta de acordo, a qual deverá ser juntada aos autos, com extração de cópia às partes, o Ministro Vice Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, HOMOLOGA o presente acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, determinando a juntada aos autos do presente.

Passada a palavra aos presentes, primeiramente se manifestou o Presidente da suscitante, o qual colocou que este foi um ano importante para a empresa, a qual inclusive conseguiu obter prêmios relevantes por conta da sua gestão. Pontuou ainda que o país vive um momento difícil, inclusive do ponto de vista orçamentário. E reconhece a importância do presente acordo, que foi alcançado pela negociação entre as partes, apesar de todas as dificuldades.

O Dr Antonio Cortizo, representante da Contcop se manifestou no sentido de agradecer a oportunidade de manifestação e principalmente as palavras do Exmo Subprocurador Geral do



TST- DCG-1000297-72.2017.5.00.0000

Trabalho. Colocou ainda que teve dúvidas se este acordo seria viável e entende que só foi possível por conta do empenho do Min Vice Presidente e sua equipe, especificamente o Juiz Auxiliar da Vice Presidência, Dr Rogério Neiva. Que considera que o Min Vice Presidente é o grande responsável pelo presente acordo.

O Sr. Gesio Passos, do Sindicato dos Jornalistas, pontuou que entende a importância do acordo para os trabalhadores da EBC e que faz votos que a empresa, enfim, cumpra sua missão prevista em lei, principalmente o combate a práticas de assédio, perseguições e quaisquer tipo de preconceito.

O Exmo. Ministro Vice-Presidente do TST concluiu os trabalhos agradecendo a presença de todos, declarando encerrada a audiência, às 16:00 hs. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Exmo. Ministro Vice-Presidente, pela Ilma. representante do Ministério Público do Trabalho, pelas partes, por seus advogados, e por mim, Rogério Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, que a lavrei.

\_\_\_\_\_  
**Ministro EMMANOEL PEREIRA**  
Vice-Presidente do TST

\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO**  
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência

\_\_\_\_\_  
**LUIZ DA SILVA FLORES**  
Subprocurador-Geral do Trabalho